

CLÁUSULA SEXTA
Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro participe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada participe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA
Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA
Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até **60** (**sessenta**) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de **480 (quatrocentos e oitenta)** UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de **Rio Claro** classificada sob o nº **Xxxxxxx**, Secretaria de Segurança Pública Municipal para o exercício de 2018 e para os exercícios seguintes na Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência do convênio será de **28.800 (vinte e mil e oitocentos)** UFESP (Unidade Fiscal do estado de São Paulo).

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos participes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, de 2019

Gen João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública

João Teixeira Júnior
Prefeito do Município de Rio Claro

Marcelo Vieira Salles
Cel PM Comandante Geral da PMESP

Testemunhas:

1. **Xxxxxxx**
R.G. nº: _____
CPF nº: _____

2. **Xxxxxxx**
R.G. nº: _____
CPF nº: _____

142

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 94/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 94/2019 - PROCESSO Nº 15384-115-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 94/2019, de autoria do Prefeito Municipal João Teixeira Junior, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica e dá outras providências.

Inicialmente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante à necessidade ou não da celebração do mencionado convênio, nem se o mesmo propiciará benefícios na área ou se atende às necessidades do Município.

X R10 
143

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto legal e regimental, ressaltamos o seguinte:

A competência sobre a celebração de Convênio cabe ao Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, da LOMRC, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Senhor Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei Complementar e Ordinária, nos termos do artigo 44.

Dessa forma, para a aprovação do convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, faz-se necessária autorização legislativa, em conformidade com o art. 115, § único, da LOMRC.

Conforme demonstrado pelo Estudo de Impacto Orçamentário apresentado pelo Executivo, as despesas oriundas do presente Convênio serão suportadas por emenda solicitada pelo Vereador Ruggero Augusto Seron. Por sua vez, a cláusula décima segunda da Minuta do Convênio prevê despesas ao erário público no valor de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas UFESP), ou seja, R\$ 764.064,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e sessenta e quatro reais).

Câmara Municipal de Rio Claro

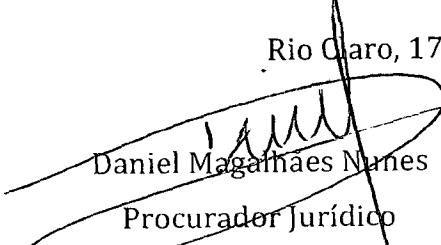
Estado de São Paulo

Dessa forma, deve ser reservado no orçamento municipal os recursos necessários para fazer face às despesas com o mencionado convênio (que ultrapassarem o valor da emenda solicitada).

Não obstante, consta na Minuta do Convênio que os recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com a autorização de suplementação de recursos, se necessário for. Portanto, o Executivo deve ter a cautela de não prejudicar o percentual mínimo legal de 15% de aplicação do Orçamento Municipal destinado à Saúde (ao acrescentar essa despesa no orçamento da Pasta).

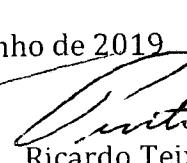
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima apontadas.**

Rio Claro, 17 de junho de 2019


Daniel Magalhães Nunes

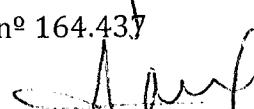
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiho Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 094/2019

PROCESSO 15384-115-19

PARECER N° 159/2019

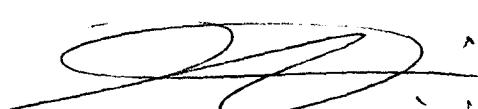
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de agosto de 2019.



Anderson Adolfo Christofolletti
Presidente



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

146

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 094/2019

PROCESSO 15384-115-19

PARECER N° 099/2019

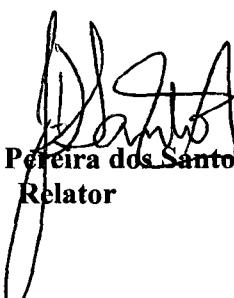
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 12 de agosto de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 094/2019

PROCESSO 15384-115-19

PARECER N° 083/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públcas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de agosto de 2019.

CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 094/2019

PROCESSO 15384-115-19

PARECER Nº 041/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.

José Cláudinei Paiva
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 094/2019

PROCESSO 15384-115-19

PARECER N° 085/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de agosto de 2019.



GERALDO LUIΣ DE MORAES
Presidente


PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro



Rio Claro, 06 de agosto de 2.019

Ofício GP nº 756/2019

Tramita perante essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 94/2019 – Processo nº 15384-115-19, que trata da autorização para que o Município firme convênio com o Estado de São Paulo, a fim de possibilitar a implantação do Programa de Atividade Delegada.

Ocorre que durante o seu trâmite, foi emitido o Parecer Jurídico nº 94/2019, o qual entendeu pela legalidade do projeto, com ressalvas, tendo apontado que o valor constante da minuta de convênio não possuía uma equivalência com o constante do impacto orçamentário, bem como que deveria o Município ter cautela para não prejudicar o percentual mínimo da saúde de 15%.

Assim sendo, em que pese tratar apenas de uma minuta, cujos dados concretos serão identificados quando da assinatura do convênio, para fins de que o referido projeto de lei retome o seu regular trâmite, vimos requerer a substituição da última folha da minuta de convênio, pela que acompanha este ofício, a fim de adequá-la às ressalvas indicadas.



Dante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, com as providências aqui tomadas aguarda-se o prosseguimento da tramitação com a final aprovação do projeto de lei.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS DE GODOY
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rio Claro/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Recursos Financeiros

O custo mensal máximo estimado do presente convênio, considerando o número de até **88 (oitenta e oito)** militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, com os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de **716,80 UFESP (R\$ 19.016,70)**, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município classificada sob o nº para o exercício de 2019 e para os seguintes, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Valor

O custo total estimado do presente convênio será de **12.453,82 UFESP (R\$ 330.400,00)**, podendo ser aditado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, de _____ de 2019.

Gen João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública

João Teixeira Júnior
Prefeito do Município de Rio Claro

Marcelo Vieira Salles
Cel PM Comandante Geral da PMESP

Testemunhas:

1. XXXXXXXX

R.G. nº _____

CPF nº _____

2. XXXXXXXX

R.G. nº _____

CPF nº _____

Rio Claro, 06 de agosto de 2.019

Ofício PGM nº 164/2019

Tramita perante essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 94/2019 – Processo nº 15384-115-19, que trata da autorização para que o Município firme convênio com o Estado de São Paulo, a fim de possibilitar a implantação do Programa de Atividade Delegada.

Ocorre que durante o seu trâmite, foi emitido o Parecer Jurídico nº 94/2019, o qual entendeu pela legalidade do projeto, com ressalvas, tendo apontado que o valor constante da minuta de convênio não possuía uma equivalência com o constante do impacto orçamentário, bem como que deveria o Município ter cautela para não prejudicar o percentual mínimo da saúde de 15%.

Assim sendo, em que pese tratar apenas de uma minuta, cujos dados concretos serão identificados quando da assinatura do convênio, para fins de que o referido projeto de lei retome o seu regular trâmite, vimos requerer a substituição da última folha da minuta de convênio, pela que acompanha este ofício, a fim de adequá-la às ressalvas indicadas.

Dante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal,

[Handwritten signature]
154

com as providências aqui tomadas aguarda-se o prosseguimento da tramitação com a final aprovação do projeto de lei.

Atenciosamente,

ALESSANDER KEMP MARRICHI
Procurador Geral do Município

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS DE GODOY
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rio Claro/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Recursos Financeiros

O custo mensal máximo estimado do presente convênio, considerando o número de até **88 (oitenta e oito)** militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, com os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de **716,80 UFESP (R\$ 19.016,70)**, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município classificada sob o nº para o exercício de 2019 e para os seguintes, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Valor

O custo total estimado do presente convênio será de **12.453,82 UFESP (R\$ 330.400,00)**, podendo ser aditado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, de 2019.

Gen João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública

João Teixeira Júnior
Prefeito do Município de Rio Claro

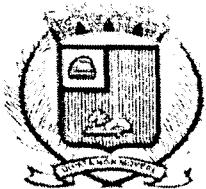
Marcelo Vieira Salles
Cel PM Comandante Geral da PMESP

Testemunhas:

1. XXXXXXXX
R.G. nº _____
CPF nº _____

2. XXXXXXXX
R.G. nº _____
CPF nº _____

156



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Rio Claro, 02 de Agosto de 2019

Ofício SECFIN 28 /2019

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Sr. Presidente,

A Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município de Rio Claro, vem por meio deste Ofício, referendar o estudo de Impacto Financeiro da Atividade Delegada Policia Militar e Prefeitura Municipal de Rio Claro e, apresentado pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário anexo nos autos do Projeto de Lei 094/2019 de autoria do Senhor Prefeito Municipal João Teixeira Junior.

Ao ensejo, renovo meus préstimos de elevada estima e distinta consideração e coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.


GILMAR DIETRICH
Secretário Municipal de Economia e Finanças

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Rua 03, 945 – Centro
Rio Claro – SP CEP 13500-907
Fone: (19) 3526-7185

157

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 46/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada as pessoas com Transtornos do Espectro Autista e suas famílias no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos do setor de reprodução áudio –visual, cinemas e afins, situados no Município de Rio Claro, obrigados a reservar, no mínimo, (1) uma sessão mensal destinada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Artigo 2º - Durante as sessões, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som devidamente reduzido.

Artigo 3º - As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito a sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição.

Artigo 4º - As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será fixado na entrada da sala de exibição.

Paragrafo Único – Os dias das sessões deverão ser divulgados, previamente em sites, em redes sociais, em jornais de grande circulação no Município de Rio Claro, para que todos os interessados tomem ciência do dia e horário da sessão.

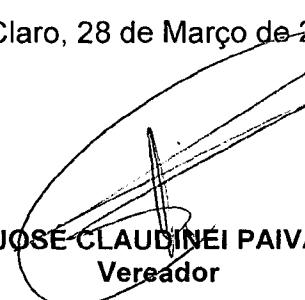
Artigo 5º - O não cumprimento da presente Lei implicará em multa de 500 UFM, e em dobro no caso de reincidência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 8º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante expedição do respectivo Decreto.

Rio Claro, 28 de Março de 2019.


JOSE CLAUDINEI PAIVA
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

O espectro autista é um espectro de condições neurobiológicas caracterizado por anormalidades generalizadas de interação social e de comunicação, e por gama de interesses restrita e comportamento altamente repetitivo, além de poder desenvolver sensibilidades sensoriais, como aversão à luz forte ou a barulhos intensos.

O acesso desses consumidores com transtorno do espectro autista ao cinema não é uma tarefa fácil. A hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo tempo torna uma sessão convencional de cinema, para essas pessoas, um desafio por vezes intransponível.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir aos Portadores de Autismo uma oportunidade de desfrutar do cinema por meio de sessões adaptadas a sua especificidade, assegurando assim a inclusão social desses consumidores.

Certo da importância do presente Projeto de Lei, e os benefícios que dele poderão vir rogo e peço o apoio dos Nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 46/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 46/2019 - PROCESSO Nº 15327-058-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 46/2019, de autoria do nobre Vereador José Claudinei Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada as pessoas com Transtornos do Espectro Autista e suas famílias no município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



160

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

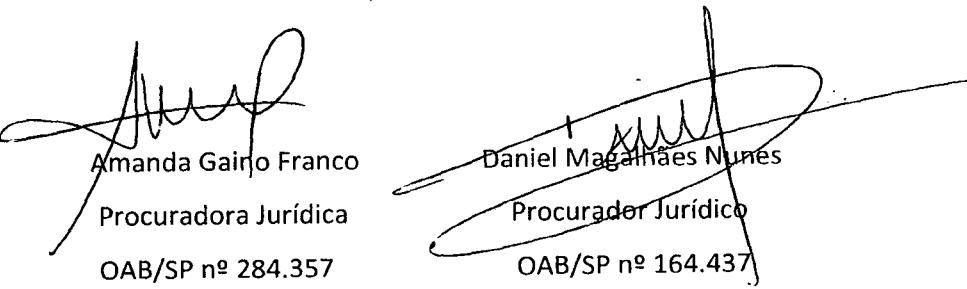
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada as pessoas com Transtornos do Espectro Autista e suas famílias no município de Rio Claro e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de abril de 2019.



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 046/2019

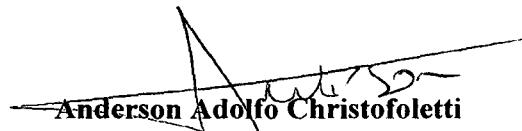
PROCESSO N° 15327-058-19

PARECER N° 073/2019

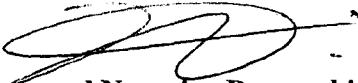
O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 17 de abril de 2019.



Anderson Adolfo Christofolletti
Presidente



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

162

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 046/2019

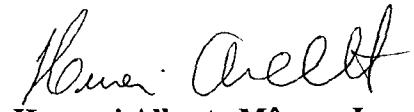
PROCESSO Nº 15327-058-19

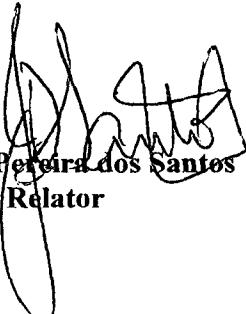
PARECER Nº 032/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de maio de 2019.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 046/2019

PROCESSO Nº 15327-058-19

PARECER Nº 038/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 30 de maio de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

164

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 046/2019

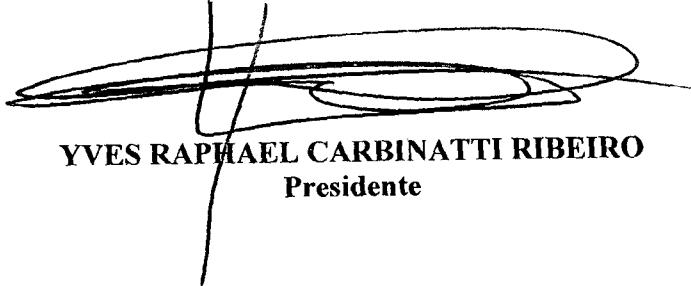
PROCESSO N° 15327-058-19

PARECER N° 004/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de junho de 2019.



YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

Presidente

MARIA DO CARMO GUILHERME
Relator



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 046/2019

PROCESSO Nº 15327-058-19

PARECER Nº 038/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA
acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação
do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de agosto de 2019.



José Claudinei Paiva
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 046/2019

PROCESSO Nº 15327-058-19

PARECER Nº 072/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da
Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto
de Lei.**

Rio Claro, 08 de agosto de 2019.



GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro